



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

LEI Nº 3747, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar por doação, o Próprio da municipalidade em favor da Comunidade de Evangelização *Fonte de Vida* e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará. FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de doação pura e simples, com cláusula resolutiva, de Próprio da Municipalidade, em favor da **COMUNIDADE DE EVANGELIZAÇÃO FONTE DE VIDA**, entidade religiosa, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.338.583/0001-42, com sede nesta cidade, constante de UM TERRENO vago, de domínio pleno, próprio para edificação, constituído de uma Quadra "Institucional" do LOTEAMENTO SÃO LUIZ., no bairro Carité, nesta cidade, em formato trapezoidal, encerrando uma área total de 2.885,75m² (DOIS MIL, OITOCENTOS E OITENTA E CINCO METROS VÍRGULA SETENTA E CINCO CENTÍMETROS), limitando-se: ao NORTE, onde mede 53,65m (cinquenta e três metros vírgula sessenta e cinco centímetros) com área verde pertencente à municipalidade; ao SUL, onde mede 60,83m (sessenta metros vírgula oitenta e três centímetros), com a Avenida Prefeito Carlos Cruz; ao LESTE, onde mede 65,93m (sessenta e cinco metros vírgula noventa e três centímetros), com rua projetada, hoje denominada Rua Manoel Gouveia da Silva e ao OESTE, onde mede 34,90m (trinta e quatro metros vírgula noventa centímetros) com o leito da rua projetada, adquirido pela matrícula nº 3.553, ficha 01, do Livro 2, do Livro 2, do Cartório Padre Cícero – 5º Ofício, avaliado para fins do art. 101 da LOM, em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 2º - O imóvel objeto da doação destina-se à construção pela donatária, de uma CRECHE para crianças carentes de 2 a 7 anos e um CENTRO DE ATENDIMENTO A JOVENS CARENTES residentes na Comunidade Carité e adjacências, dentro do prazo de 02 (dois) anos para início e conclusão da obra, sob pena de reversão.

Art. 3º - É vedada a donatária, a qualquer tempo, vender, permutar, ceder, emprestar, hipotecar, ou de qualquer forma alienar o bem objeto desta doação, sob pena de automática reversão, sem direito a indenização, sob qualquer pretexto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, aos 30 (trinta) dias de setembro do ano dois mil e dez (2010).//


DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE